

PROCESSO ON-LINE Nº 2594/17

DATA: 23/06/17

PROTOCOLO Nº 14.786.595-3

DATA: 21/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 344/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HELENA VIANA SUNDIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Vigilância Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2280/18-Sued/Seed, de 20/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Coronel José Lobo, 466, município de Paranaguá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6006/18, de 18/12/18, pelo prazo de cinco anos, de 08/08/18 a 08/08/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) Decreto de autorização para o funcionamento: nº 1642/76, de 19/02/76;
- b) Resolução Secretarial de reconhecimento: nº 293/82, de 01/02/82;

PROCESSO ON-LINE Nº 2594/17

c) Resolução Secretarial de renovação do reconhecimento: nº 2549/15, de 17/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 137/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 440/17, de 22/12/17, do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 10/01/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4764/18, de 18/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro de Avaliação Interna do Curso.

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17	13	14	15	16	17
Ensino Fundamental	6º	44	35	46	37	30	14	8	0	0	-	6	11	9	5	-	10	10	10	10	-	14	28	27	27	-
	7º	71	33	44	34	29	6	8	0	0	-	11	9	10	6	-	15	7	11	11	-	39	25	23	23	-
	8º	77	68	48	34	59	2	16	0	0	-	12	10	14	6	-	15	21	17	17	-	48	60	17	17	-
	9º	83	71	84	70	31	15	18	0	0	-	13	15	14	8	-	19	12	18	18	-	36	27	52	52	-

PROCESSO ON-LINE N° 2594/17

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/01/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

O Certificado de Conformidade expira em 11/10/19, e a Licença Sanitária, expirou em 11/01/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Helena Viana Sundin – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 2594/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o vota do Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício